



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
行政長官辦公室  
Gabinete do Chefe do Executivo

## Nota Justificativa

### Lei de protecção dos animais (Proposta de lei)

Com o desenvolvimento da sociedade e a generalização do conceito da protecção dos animais, é cada vez maior a preocupação do público com a criação de legislação que proteja os animais. Do ponto de vista da defesa da saúde pública, a integração da matéria de protecção dos animais no âmbito da prevenção de doenças de animais, através da elaboração de diploma legal, pode contribuir para a prevenção de doenças transmissíveis entre as pessoas e os animais. Do ponto de vista da manutenção da ordem pública, a elaboração de um diploma legal sobre a matéria pode ainda contribuir para a resolução dos conflitos sociais resultantes de questões relativas aos animais, bem como para promover a harmonia social. O Governo da Região Administrativa Especial de Macau, após uma auscultação da opinião da sociedade, tendo em conta a realidade da RAEM e, ainda, com base num estudo e análise comparativo de diplomas legais sobre a protecção dos animais em vigor em países e territórios vizinhos, elaborou a proposta de lei intitulada “Lei de protecção dos animais” que ora apresenta.

A proposta de lei abarca, principalmente, as seguintes matérias:

1. – Disposições gerais relativas à protecção dos animais. A proposta de lei proíbe os seguintes actos: maus-tratos contra animais que lhes inflijam dor e sofrimento desnecessários; occisão de animais; abandono de animais; incitação de animais à luta; e exposição ou venda de animais recém-nascidos. Por outro lado, estão previstos na proposta de lei casos excepcionais em que é permitida a occisão de animais, como, por exemplo, para consumo da carne (salvo os cães e gatos), fins científicos (salvo os cães e gatos), controlo de doenças que afectem um conjunto de animais, alívio da dor e do sofrimento dos animais feridos ou doentes, desratização, ou quando estejam em perigo iminente a vida, a integridade física, a saúde ou os bens das pessoas ou a segurança pública. A proposta de lei estabelece ainda as obrigações do dono, nomeadamente: proporcionar ao animal alimentação e água potável adequadas e espaço suficiente para sua movimentação; prestar ao animal o socorro necessário ou tomar medidas impeditivas quando este sofre de maus-tratos ou lesões.



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
行政長官辦公室  
Gabinete do Chefe do Executivo

2. – Competências do serviço competente de fiscalização no que se refere à protecção dos animais. De acordo com a proposta de lei, compete ao Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais apreender e conduzir ao canil municipal os animais, quando se verifique que não seja possível assegurar-lhes os cuidados apropriados e em outras situações previstas na lei. Se os animais constituírem um risco para a saúde pública ou a segurança pública, o IACM pode aplicar as medidas de quarentena para efeitos de inspecção sanitária ou devolução ao país ou local de origem. Constitui crime de desobediência o não cumprimento das referidas medidas. A proposta de lei proíbe também a captura de animais selvagens, cuja criação depende da autorização prévia do IACM. A utilização de animais para actividades comerciais ou recreativas carece também de autorização prévia do IACM.

3. – Gestão dos animais. A proposta de lei determina que os cães, quando se encontrem em espaços públicos, não podem ser conduzidos por indivíduos com idade inferior a sete anos e devem estar sujeitos a meios de protecção adequados. Os cães, criados em estaleiros de obras e nos estabelecimentos de abate de veículos ou de tratamento de resíduos, devem ter sido esterilizados e ter licenças, bem como estão presos com trela quando necessário. A proposta de lei prevê também que os cães, os cavalos e os animais para competição estão sujeitos ao licenciamento do IACM, e que os requerentes devem ser maiores de 18 anos de idade com capacidade de exercício, ou ser pessoa colectiva legalmente constituída.

4. – Regime sancionatório. Segundo a proposta de lei, quem abandone os animais é sancionado com multa até 40 000 patacas e pode ser-lhe aplicada a sanção acessória de proibição de posse de animais ou proibição de exercício de actividades que proporcionem o contacto com os animais. Os actos de maus-tratos contra animais de que resultem mutilações graves de membros, perda de função dos órgãos importantes ou a morte do animal, assim como a occisão de animais constituem crimes punidos com pena de prisão até 3 anos. Caso dos actos de maus-tratos contra animais não resultem mutilações graves de membros, perda de função dos órgãos importantes ou a morte do animal, o infractor é sancionado com multa até 100 000 patacas.

5. – Disposições transitórias. A proposta de lei determina que as licenças de animais, emitidas antes da entrada em vigor da presente lei, se mantêm válidas até ao termo do respectivo prazo de validade.